



EMENDA LEGISLATIVA N. 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 62/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 62, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – LDO das Metas e Prioridades do Projeto de Lei Orçamentária 62, de 15 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anulação:

Órgão: 19 - Secretaria da Fazenda

Unidade: 001 - Departamento de Finanças

Programa: 0003 - Gestão Gerencial e Administrativa

Ação: 2018 - Manutenção da Secretaria da Fazenda

Valor da Anulação: R\$ 10,00 (dez reais).

Suplementação:

Órgão: 20 - Secretaria de Meio Ambiente

Unidade: 001 - Departamento de Controle Ambiental

Programa: 0007 - Gestão Ambiental

Nova Ação: "Implementação de Programa Municipal de Coleta Seletiva Ampliada e Ecopontos para Resíduos Volumosos".

Valor da Suplementação: R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 62, de 15 de julho de 2025, em Lei nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 12 de agosto de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA EMENDA N. 69/2025
AO PROJETO DE LEI 62/2025**

Senhores vereadores e vereadoras,

Embora apareça nas diretrizes de Ordem Pública, a ação de "Coleta e Destinação Adequada de Resíduos" é uma medida ambiental fundamental, por isso a suplementação na Secretaria do Meio Ambiente. Esta emenda visa impulsionar a infraestrutura necessária para a gestão de resíduos sólidos.

Câmara Municipal de Itapoá, 12 de agosto de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>